

Resolução SICOOB Cooperplan nº 3, de 2021.

Define condições para a oferta de crédito.

- O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 65 do Estatuto Social e na deliberação emanada em sua 264ª Reunião, realizada em 29 de janeiro de 2021, resolveu:
- **Art. 1º** As condições para a oferta de crédito seguirão o disposto na presente Resolução.
- **Art. 2º** Os empréstimos pessoais, na modalidade de consignação em folha, caracterizam-se pelo débito dos pagamentos diretamente na folha de pagamento salarial do associado.
- § 1º A oferta desta modalidade depende da existência prévia de convênio entre a Cooperativa e a entidade empregadora do associado, a fim de realizar o desconto da prestação mensal e o posterior repasse da quantia à Cooperativa.
- § 2º A margem consignável para os pagamentos do empréstimo deve ser definida pelas determinações legais e pelo termo de convênio entre a Cooperativa e a entidade pagadora do associado, conforme o caso.
- § 3º Os convênios firmados com entidades privadas devem estabelecer que o solicitante comprove vínculo empregatício de, no mínimo, 12 (doze) meses e que a margem consignável não ultrapasse 25% (trinta por cento) da renda bruta do contratante.
- § 4º O dispositivo do § 3º deste artigo se aplica igualmente aos empregados da Cooperativa.
- **Art. 3º** Os empréstimos pessoais, na modalidade de parcelamento em conta corrente, caracterizam-se pelo débito dos pagamentos em sucessivas parcelas, diretamente na conta corrente do associado pessoa física, mantida na Cooperativa.
- **Art. 4º** Os empréstimos pessoais, na modalidade de pagamento único em conta corrente, caracterizam-se pelo pagamento do crédito em vencimento único, determinado de acordo com a linha de crédito.
- **§ 1º** As linhas de antecipação de férias e de antecipação de 13º salário tem vencimento na data do recebimento dos proventos de férias ou na data do recebimento dos proventos da gratificação natalina pelo associado, respectivamente.



- § 2º As linhas de antecipação de férias e de antecipação de 13º salário são oferecidas somente aos associados que recebem seus proventos em conta corrente da Cooperativa.
- § 3º Para contratar o empréstimo na linha de antecipação de férias ou antecipação de 13º salário, o associado deve apresentar documentação comprobatória de sua entidade empregadora.
- § 4º Os limites de crédito da antecipação de férias e da antecipação de 13º salário são equivalentes a, no máximo, 70% (setenta por cento) valor dos proventos informados pela entidade empregadora.
- § 5º A linha de antecipação de imposto de renda tem vencimento na data de depósito da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física do associado.
- § 6º Para contratar o empréstimo na linha de antecipação de imposto de renda, o associado precisará apresentar, em inteiro teor, a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda e seu respectivo Recibo de Entrega, indicando a Cooperativa como instituição para receber sua restituição.
- § 7º Em caso de retificação de sua declaração de renda após a concessão do empréstimo na linha mencionada no § 6º, o associado deverá manter a Cooperativa como instituição indicada para receber sua restituição e encaminhar, em inteiro teor, a documentação retificada para atualizar os registros de sua operação.
- § 8º O limite de crédito da linha de antecipação de imposto de renda é equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor a ser recebido pelo associado a título de restituição.
- § 9º O associado somente poderá contratar novo crédito da linha de antecipação de imposto de renda após quitar empréstimo anterior.
- **Art. 5º** O crédito giro PJ caracteriza-se pelo débito dos pagamentos em sucessivas parcelas, diretamente na conta corrente do associado pessoa jurídica, mantida na Cooperativa.
- **Art. 6º** Os empréstimos com garantia de aplicação financeira seguem as mesmas características referidas nos arts. 3º e 5º desta Resolução, mediante garantia de aplicação financeira mantida na Cooperativa.
- § 1º A garantia será prestada em nome do titular da operação de crédito ou de seus sócios, no caso de pessoa jurídica.
- § 2º O valor da garantia será equivalente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do montante contratado.
- § 3º Após a amortização parcial do empréstimo, o valor da garantia poderá ser reduzido, a pedido do associado, desde que mantida a condição estabelecida no § 2º deste artigo.



- **Art. 7º** O crédito rotativo caracteriza-se por permitir ao associado realizar pagamentos diretamente de sua conta corrente mantida na Cooperativa, até o limite previamente autorizado para ele.
- § 1º O crédito rotativo tem as seguintes modalidades: cheque especial, cheque especial associação, cheque especial plus, conta garantida e conta garantida plus.
- § 2º O cheque especial plus e a conta garantida plus contam com todas as características do cheque especial e da conta garantida, além de taxa de juros reduzida, mediante solicitação do associado que tenha integralização de quotaspartes em valor superior ao limite concedido e que, a critério da Diretoria Executiva, mantenha bom relacionamento para com a Cooperativa.
- § 3º O cheque especial associação conta com todas as características do cheque especial, além de taxa de juros reduzida, mediante solicitação do associado que comprovar filiação a alguma entidade de representação que tenha efetivado de termo de parceria com a Cooperativa.
- **Art. 8º** O cartão de crédito caracteriza-se por ser uma linha de crédito oferecida ao associado da Cooperativa que lhe permite sacar valores, realizar compras e fazer pagamentos à vista e parcelados, até o limite previamente autorizado para ele.
- § 1º Não há cobrança de juros para pagamento integral da fatura até a data de seu vencimento.
- § 2º O cartão de crédito oferece as linhas de empréstimo rotativo, saque e compra parcelada, para as quais haverá a cobrança de juros e demais encargos legais.
- **Art. 9º** O limite do crédito oferecido ao associado em cada modalidade será determinado por critérios que levam em consideração o risco da operação, de acordo com a Política de Crédito da Cooperativa.
- **Art. 10.** As condições dos créditos oferecidos levam em consideração o risco da modalidade da operação.
- **§ 1º** O associado e sua proposta de crédito são classificados de acordo com seu nível de risco, variando de "AA" até "H", nos termos da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.
- § 2º Somente serão aprovadas as propostas de crédito dos associados que tenham classificação de risco enquadradas entre os níveis "AA" e "D", cujas propostas estejam enquadradas entre os níveis "AA" e "C", ressalvadas as propostas de renegociação sem liberação de recursos e as que totalizarem montante de risco inferior ao valor integralizado em quotas-partes, nos termos da Política de Crédito vigente.
- § 3º As taxas e os prazos do empréstimo pessoal, na modalidade de consignação em folha, estão definidos na tabela do Anexo I, em linhas específicas para servidores públicos efetivos com recebimento de salário pelo Sistema de Gestão de Pessoas Sigepe e para demais associados.



- § 4º As taxas de juros e os prazos do empréstimo pessoal, nas modalidades de parcelamento e pagamento único, estão definidos na tabela do Anexo II.
- § 5º As taxas de juros e os prazos do crédito giro PJ, nas modalidades de concessão e repactuação, estão definidos na tabela do Anexo III.
- § 6º As taxas de juros do cheque especial e conta garantida, nas linhas comum e plus, estão definidas na tabela do Anexo IV.
- § 7º As taxas de juros do cartão de crédito, de acordo com cada linha de empréstimo, estão definidas na tabela do Anexo V.
- **Art. 11.** No ato de contratação de operações de crédito, salvo portabilidade, o valor do capital integralizado deverá corresponder a, pelo menos, 10% (dez por cento) do saldo devedor consolidado.
- § 1º Em caso de insuficiência de capital integralizado, será obrigatória a subscrição de quotas-partes adicionais, sendo admitida a subscrição parcelada, de acordo com o disposto neste artigo.
- § 2º Se parcelada, a subscrição de quotas-partes perdurará durante todo o período de vigência do contrato e terá o valor equivalente a 10% (dez por cento) do somatório dos pagamentos, multiplicado pelo índice de insuficiência.
- § 3º O índice de insuficiência será calculado pela razão entre o valor que falta integralizar para atender ao disposto no *caput* e o valor equivalente a 10% (dez por cento) do saldo devedor consolidado.
- § 4º O valor da subscrição mensal calculada na forma deste artigo poderá ser reduzido em até 20% (vinte por cento) em função da capacidade de pagamento do associado, a critério do Diretor Comercial.
- **Art. 12.** O seguro prestamista cobre o saldo devedor de empréstimo contratado junto à Cooperativa em razão de sinistro decorrente de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente.
- § 1º O limite de cobertura do seguro prestamista é determinado pela idade do associado, conforme tabela no Anexo VI.
- § 2º A cobertura do seguro prestamista é obrigatória para todas as modalidades de crédito oferecidas pela Cooperativa, exceto cartão de crédito.
- § 3º Até o limite mencionado no § 1º deste artigo, a contratação do seguro prestamista será efetuada diretamente pela Cooperativa, sem repassar o custo para seus associados.
- § 4º A Diretoria Executiva poderá, mediante decisão fundamentada, permitir a contratação de operação de crédito sem a cobertura de seguro prestamista, caso o associado não desfrute das condições de elegibilidade.
- § 5º A Cooperativa poderá exigir do associado garantias adicionais para contratação de operações de crédito não cobertas pelo seguro prestamista.



- § 6º O saldo devedor das operações não cobertas pelo seguro prestamista é debitado da conta capital do associado falecido e o resíduo, caso haja, é cobrado de seu espólio.
- § 7º O seguro prestamista não cobre empréstimos em atraso.
- Art. 13. Fica revogada a Resolução SICOOB Cooperplan nº 10, de 2020.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

	Brasília, 29 de janeiro de 2021.
_	
	Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
	Presidente do Conselho de Administração



ANEXO I - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

Modalidade	Linha	Risco da operação	Número de Parcelas	Taxa de juros (a.m.)
		AA	1 a 96	0,89%
Consignado para	Concessão/	Α	1 a 96	1,02%
servidores públicos efetivos	Repactuação/ Portabilidade	В	1 a 96	1,29%
(Sigepe)		С	1 a 96	1,45%
		D e acima	1 a 96	1,55%
Consignado para demais associados	Concessão/ Repactuação	todos	1 a 12	2,49%

ANEXO II – CONTA CORRENTE

Modalidade	Linha	Número de parcelas	Taxa de juros (a.m.)
	Concessão	1 a 12	2,99%
-	Repactuação	1 a 48	2,99%
Parcelamento em conta corrente		1 a 12	3,49%
	Consolidação de dívida	13 a 18	3,69%
		19 a 24	3,99%
	Antecipação de férias	1	3,49%
Pagamento único em conta corrente	Antecipação de 13º salário	1	3,49%
	Antecipação de imposto de renda	1	3,29%
Parcelamento em conta corrente com garantia de aplicação financeira	Concessão/ Repactuação/ Portabilidade	1 a 48	0,89%



ANEXO III - CRÉDITO GIRO PJ

Linha	Número de parcelas	Taxa de juros (a.m.)
	1 a 12	0,59%
Concessão/ Repactuação	13 a 24	0,79%
riopastadydo	25 a 84	1,00%

ANEXO IV - CRÉDITO ROTATIVO

Tipo de associado	•	
	Cheque Especial	7,90%
Pessoa Física	Cheque Especial Associação	5,90%
	Cheque Especial Plus	3,90%
Dagga kuridiga	Conta Garantida	7,95%
Pessoa Jurídica	Conta Garantida Plus	3,95%

ANEXO V - CARTÃO DE CRÉDITO

Linha	Taxa de juros (a.m.)
Rotativo	11,00%
Compra parcelada	11,00%
Parcelamento automático	9,90%
Saque	12,00%



ANEXO VI - LIMITE DE COBERTURA DO SEGURO PRESTAMISTA

Idade (anos completos)	Limite de cobertura
14 a 65	R\$ 3.000.000,00
66 a 70	R\$ 500.000,00
71 a 75	R\$ 75.000,00
76 a 80	R\$ 50.000,00
81 a 85	R\$ 25.000,00
Acima de 85	Sem cobertura